Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Resolução nº 02/2019

FOI FIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUN. DE SARZEDO NO PERÍODO DE 14 / 06 /20 19 A 14 / 07 /20 19

Dispõe sobre a aprovação das contas do Município de Sarzedo no exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Sarzedo, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal e, com fundamentação nos artigos 235 e 236 do Regimento Interno do Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2017, nos termos do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 1047476 (eletrônico).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de junho de 2019.

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES

Presidente/2019

JUSTIFICATIVA

A Prestação de Contas do Município de Sarzedo do exercício de 2017 foi elaborada em conformidade com as normas técnicas editada pelo Tribunal de Contas e não tem erros ou irregularidades. Vale ressaltar os seguintes apontamentos do parecer prévio que merecem destaque:

Nos termos apresentados pelo Ministério Público de Contas, na abertura dos créditos orçamentários e adicionais não ocorreram irregularidades, mas mencionam o dispositivo da lei orçamentária que autoriza o percentual de 40% para abertura de créditos adicionais suplementares e que este percentual é demasiado alto o que evidencia falta de planejamento e organização do Município. Ressaltaram ainda, que a abertura de créditos suplementares em percentuais muito elevados pode até se aproximar de abertura de créditos ilimitados, prática vedada pelo art. 167, VIII da CR/88. E demonstra a omissão da Câmara no exercício de sua função constitucional de participar da elaboração do orçamento municipal e controlar a sua execução. Orientam no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária que seja observado o limite de 30% para a autorização para a abertura de créditos suplementares. Nos termos apontados pelo órgão técnico, foram abertos decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis não atendendo a Consulta nº 932.477/14 TCEMG. O Ministério Público de Contas na análise do exercício de 2017, enseja recomendação ao Gestor para a observância da Consulta nº 932.477/14 TCEMG, para a sua correta aplicação nos exercícios seguintes, evitando assim a rejeição de contas.

O repasse à Câmara Municipal em 2017 foi de R$ 4.500.000,00 que correspondeu a 6,37% da arrecadação municipal do exercício anterior, obedecendo ao limite fixado de 7% no inciso |, do art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 2º da EC 58/2009.

Conforme apurado na Prestação de Contas de 2017 o Município aplicou o valor de R$ 20.164.926,41 que corresponde o percentual de 29,83%, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal. Recomendaram ainda, a observação para o prazo para cumprimento das Metas 1 e 18 estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação — PNE, Lei nº 13.005/2014. Sendo que a Meta 1 o Município tem o prazo final de cumprimento até o exercício de 2.024, de R$ 2.298,80 previsto da Lei Federal nº 11.738/2008

atualizado pela Portaria MEC nº 31/201. O Piso Salarial Nacional foi atualizado em 2018 para R$ 2.455,35 e em 2019 é para R$ 2.557,74.

e) Conforme apurado na Prestação de Contas de 2017, o Município aplicou o valor de R$ 20.606.173,09 que corresponde o percentual de 30,03%, cumprindo o disposto no art. 77, inciso III do ADCT, com redação dada pelo art. 7º da EC nº 29/2000.

f) Nos termos apurados e apresentados na Prestação de Contas o Município gastou em despesas de pessoal o percentual de 56,72%, sendo 53,59% do Poder Executivo e 3,13% do Poder Legislativo da Receita Corrente Líquida atendendo o disposto no inciso III, do art. 19 e inciso III do art. 20 da Lei nº 101/2000.

Por todo o exposto, esta comissão opina pela aprovação das Contas do exercício financeiro de 2017.